



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI            DE 25 DE MAIO            DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar de despesa até o montante de R\$ 3.348.000,00, em favor do FUNDO DE INVESTIMENTO E DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – FIDER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de despesa para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 3.348.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais), em favor do FUNDO DE INVESTIMENTO E DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – FIDER.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro do exercício de 2003 e do excesso de arrecadação do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

CEPRORD

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

Pag: 0001

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO  
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLV INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDONIA			
1913.236941257.2716	CONCESSAO DE INCENTIVOS FINANCEIROS	4450.4200	40	390.000,00
		4590.6600	40	490.000,00
				880.000,00
			TOTAL	880.000,00

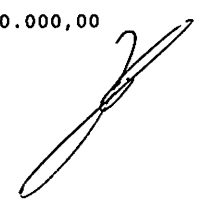
CEPRORD

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

Pag: 0002

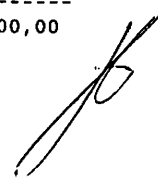
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRCAO  
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLV INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDONIA				
1913.236941257.2716	CONCESSAO DE INCENTIVOS FINANCEIROS	4460.4100	40	880.000,00	
TOTAL				880.000,00	



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO  
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLV INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDONIA			
1913.236941257.2708	CONCESSAO DE INCENTIVOS TRIBUTARIOS			
		3390.3000	40	15.000,00
		3390.3900	40	15.000,00
		4490.5200	40	255.000,00
				285.000,00
1913.236941257.2716	CONCESSAO DE INCENTIVOS FINANCEIROS			
		3350.4100	40	125.000,00
		4460.4100	40	808.000,00
		4550.6600	40	1.250.000,00
				2.183.000,00
T O T A L				2.468.000,00





# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Mensagem nº 055, Porto Velho, 25 de maio de 2004.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, em anexo Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar de Despesa no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2004.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, do FUNDO DE INVESTIMENTO E DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER, até o montante de R\$.3.348.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais), alocados nos elementos de despesas constantes dos anexos I, que acompanham o projeto de lei em pauta.

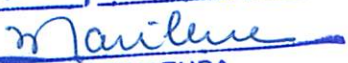
Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2003 e do excesso de arrecadação prevista em conformidade com a previsão constante do Ofício nº 054/04/CONSIC/CONDER.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previstos no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 27 / 05 / 2004  
  
ASSINATURA



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 084/2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 3.348.000,00 em favor do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de julho de 2004.

Deputado Carlião de Oliveira  
Presidente

**RECEBIDO NA COTEL**

Em 09/ JUL 2004

Horas 13:30

Por \_\_\_\_\_

*Paulo A. Furtado*  
Gerente de Controle e Apoio  
DIRCA



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 3.348.000,00, em favor do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 3.348.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais), em favor do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, de excesso de arrecadação no exercício e de superávit financeiro do exercício de 2003, em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de julho de 2004

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR	
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLV INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDONIA				
1913.236941257.2716	CONCESSAO DE INCENTIVOS FINANCEIROS	4450.4200	40	390.000,00	
		4590.6600	40	490.000,00	
				880.000,00	
TOTAL				880.000,00	





**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR	
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLV INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDONIA				
1913.236941257.2716	CONCESSAO DE INCENTIVOS FINANCEIROS	4460.4100	40	880.000,00	
TOTAL 880.000,00					



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1913.236941257.2708	Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER Concessão de Incentivos Tributários	3390.3000	40	15.000,00	
		3390.3900	40	15.000,00	
		4490.5200	40	255.000,00	
				285.000,00	
1913.236941257.2716	Concessão de Incentivos Financeiros	3350.4100	40	125.000,00	
		4460.4100	40	808.000,00	
		4550.6600	40	317.000,00	
				1.250.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>1.535.000,00</b>	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERÁVIT	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1913.236941257.2716	Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER Concessão de Incentivos Financeiros	4550.6600	40	933.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>933.000,00</b>	